



Documento UDESC 00034240/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/ESAG/DAD - Direção de Administração
Responsável: Andréa de Brito Dobes
Data encam.: 12/09/2023 às 14:00

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/ESAG/CLICO - Coordenadoria de Licitação e Compras

Encaminhamento

Motivo: Autorizado
Encaminhamento: Autorizo a contratação do serviço conforme solicitado com recursos do PA 3176
- Edital Campus de Cultura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F3H2U5S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DE BRITO DOBES (CPF: 729.XXX.859-XX) em 12/09/2023 às 14:01:02

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 25/03/2022 - 10:36:00 e válido até 25/03/2025 - 10:36:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzQyNDBfMzQyNjlfMjAyM19GM0gyVTVTNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00034240/2023** e o código **F3H2U5S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER PROJUR n. 392/2023

Processo: 34240/2023

Origem: UDESC/ESAG/AE

Interessado: EDUARDO JANICSEK JARA

Assunto: Solicitação de pagamento via inexigibilidade de licitação para produção de desenho animado em 2D, com duração entre 7 a 10min, a ser produzido para o Programa Permanente de Extensão Universitária Esag Kids. Nesta primeira etapa solicita-se autorização para pagamento no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), valores abaixo do preço de mercado, que possibilitará avanço no projeto em etapa importante de pré-produção da animação a ser realizada e exibida em salas de cinema e espaços educacionais.

Inexigibilidade de Licitação - Serviço de animação de vídeo - Atividade artística e técnica

Trata-se de análise jurídica de contratação de serviço de animação de vídeo.

Instruem o processo a solicitação da contratação pretendida com a competente justificativa às págs. 02/03, a declaração de previsão orçamentária no programa (pág. 04), comprovação do preço de mercado (págs. 05/12 e 36), proposta (págs. 18/20 e 37), CNDs (págs. 21/24 e 31) e consulta no CADPEN, CEIS, CGU, CNEP e CEPIM (págs. 27/208), SIGEOF n. 1576/2023 com autorização de empenhamento no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) (págs. 29/30) e check list à pág. 32.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Em simples pesquisa, descortina-se a informação de que “A animação é um processo artístico e técnico onde uma coleção de elementos animados é compilada e alterada para formar um storytelling interessante para o espectador, além de comunicar e ensinar um vídeo animado ajuda a associar a imagem da empresa como criativa e inovadora.”¹

Todavia, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer **setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

¹ Disponível em <https://www.panoptica.com.br/animacao-e-motion-graphics>.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifou-se)

Vislumbra-se que a atividade a ser desenvolvida é um recurso criativo, entretanto, mas que via de regra não inviabiliza a competitividade.

Lê-se à pág. 03:

Por já ter desenvolvido trabalhos renomados e premiados na área de animação, e produções em conjunto com a ilustradora oficial da coleção do Empreendedor Mirim, prezamos pela qualidade do trabalho ofertado, que será produzido com valores muito abaixo do que os praticados no mercado, conforme orçamentos anexos em processo SGPE.

Assim, pelas justificativas apresentadas às págs. 02/03, 18/20, 37 o entendimento esposado pelo requisitante for pela consagração do artista, razão pela qual opina-se pelo enquadramento jurídico no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Cândida de Oliveira Tasso
Advogada da UDESC - OAB/SC 24.891



Assinaturas do documento



Código para verificação: **81NQ03XT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CANDIDA DE OLIVEIRA TASSO (CPF: 051.XXX.269-XX) em 26/09/2023 às 18:09:30

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 18/05/2022 - 09:48:00 e válido até 18/05/2025 - 09:48:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzQyNDBfMzQyNjlfMjAyM184MU5RMDNYVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00034240/2023** e o código **81NQ03XT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.